



Portaria nº 127/2018-GAB

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, incisos I e XVI, da Lei Complementar Estadual nº 58/2006, 4º, parágrafo único, do Decreto Numerado 7.256/2011, considerando o teor do *caput* do artigo 118, e §1º, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam delegadas ao Subprocurador-Geral de Assuntos Administrativos as competências do artigo 5º, incisos X e XII, da LC 58/2006 em assuntos relacionados às Procuradorias Administrativa e de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente, bem ainda delegar poderes para firmar Termos de Compromisso de Estágio e seus respectivos aditivos, conceder diárias aos servidores e Procuradores do Estado e atestar a frequência dos Procuradores-Chefes e servidores lotados neste Gabinete.

Art. 2º. Ficam delegadas ao Subprocurador-Geral do Contencioso as competências do artigo 5º, inciso XII, em assuntos relacionados às Procuradorias Judicial, Tributária e Trabalhista, e inciso IV, da LC 58/2006.

Art. 3º. Das delegações dos artigos anteriores ficam excetuados os processos relativos a consultas, autógrafos de lei, minutas de atos normativos, convênios, contratos e ajustes de qualquer natureza.

Parágrafo único. As delegações aos Subprocuradores-Gerais que conflitarem com as dispostas nesta Portaria persistirão em caso de claro no exercício da Chefia da unidade complementar, ou de Advocacia Setorial.



Art. 4º. Ficam delegadas aos Procuradores-Chefes das unidades administrativas básicas constantes do artigo 2º-A, II, *a e b*, III, *a, b, c, d e e*, da Lei Complementar Estadual nº 58/2006, as competências previstas nos incisos VI e XII do artigo 5º, do mesmo diploma normativo, que não coincidam com a atribuição prevista no inciso XIII de referido dispositivo.

Parágrafo único. Ficam os Procuradores-Chefes autorizados a editar atos, no âmbito de suas respectivas especializadas, dispondo sobre o exercício das competências delegadas por essa Portaria.

Art. 5º. Ficam delegadas aos Procuradores-Chefes das Advocacias Setoriais:

I - as competências previstas no inciso VI, do artigo 5º, da Lei Complementar Estadual nº 58/2006, no que lhes for pertinente;

II - a consultoria jurídica conclusiva dos respectivos órgãos nas hipóteses em que a matéria de fundo já tenha sido apreciada e orientada pelo Procurador-Geral do Estado, respeitados os parâmetros desta Portaria.

Art. 6º. No exercício das atribuições delegadas, os Procuradores-Chefes preservarão a integridade, estabilidade e coerência das orientações e manifestações da Procuradoria-Geral do Estado, aplicando aos casos que lhes forem submetidos as linhas de avaliação da Portaria nº 70/2017-GAB e orientações expedidas pelo Procurador-Geral do Estado.

§1º. As matérias apreciadas serão enviadas, após classificação prévia por assunto na respectiva unidade de origem (ementas), para a Assessoria de Gabinete do Procurador-Geral do Estado, semanalmente, e armazenadas no sistema operacional de arquivo de dados da Casa.

§2º. O Centro de Estudos Jurídicos da PGE providenciará o compartilhamento de informações entre as Procuradorias Judicial, Tributária, Administrativa, Regionais e Advocacias Setoriais.





§3º. Constatada divergência entre as formas de atuação, sem possibilidade de imediato saneamento, as matérias serão enviadas ao Gabinete do Procurador-Geral do Estado.

Art. 7º. Em caso de alta repercussão de ordem econômica, jurídica, política ou social, necessidade de superação ou distinção de entendimento já firmado, possibilidade de formulação de súmula administrativa a vincular a Administração Pública, ou de colisão de posições entre especializadas que atuem sobre a mesma matéria em ambientes distintos, o caso poderá ser remetido ao Gabinete do Procurador-Geral do Estado.

Art. 8º. As delegações desta Portaria não impedem a avocação do processo ou matéria pelo Procurador-Geral do Estado, caso em que os autos serão remetidos sem análise prévia da unidade complementar.

Art. 9º. Os casos omissos e as lacunas serão resolvidas pelo Procurador-Geral do Estado.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Goiânia, 09 de abril de 2018.



Luiz César Kimura

Procurador-Geral do Estado